



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0093430-28.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA e DORA ORENSTEIN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador (fls. 1.821/1.829 – 10º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

10º VOLUME

1. **Fls. 1.830/1.831** – MP endossando a manifestação do Administrador de fls. 1.821/1.829.
2. **Fls. 1.832/1.833** – Patrono dos insolventes acostando ao feito substabelecimento.
3. **Fls. 1.834/1.835 e 1.838** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos de fls. 1.793/1.814 e 1.821/1.829.
4. **Fls. 1.836/1.837** – Certidão atestando o bloqueio via RENAJUD do veículo da insolvente (Honda/CR-V LX, placa KYP-4653).



5. **Fls. 1.839** – Ato ordinatório determinando a intimação do arrematante (fls. 1.793/1.814) para recolhimento das custas apontadas.
6. **Fls. 1.840/1.862** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.834/1.835.

11º VOLUME

7. **Fls. 1.863/1.871** – Continuação dos ofícios expedidos supra.
8. **Fls. 1.872/1.876** – Certidão atestando a inexistência de publicação do QGC e processos satélites pendentes de julgamento.
9. **Fls. 1.877** – Publicação do QGC da Massa Insolvente.
10. **Fls. 1.878/1.900** – Insolvente postulando autorização para viagem ao exterior, bem como a realização de audiência especial, na forma apontada.
11. **Fls. 1.901/1.903** – Certidão positiva de intimação.
12. **Fls. 1.904** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Administrador e MP.
13. **Fls. 1.905** – Certidão de intimação do Administrador via telefone.
14. **Fls. 1.906** – Guia de remessa dos autos ao Administrador.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Administrador que aguarda a resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.840/1.867 para prosseguimento da presente Insolvência Civil.

Prosseguindo, **o Administrador entende que merece ser modificado seu pleito contido no item “h” de fls. 1.680/1.695.** Forçoso está em se reconhecer que os insolventes, durante toda a execução concursal, agiram com o único fim de se esquivarem das medidas de arrecadação/bloqueio de seus bens, tornando o presente feito frustrado, em prejuízo aos credores aqui inscritos no QGC da Massa Insolvente (fl. 1.877).



Assim sendo, diante da forma de pagamento por cheque das consultas e cirurgias realizadas pelo primeiro insolvente, **torna-se necessária a realização de perícia técnica nos endereços dos consultórios daquele**, determinando-se a busca e colheita de dados nos computadores referente à agenda de clientes, ordens de pagamento em dinheiro ou cheque, máquinas de cartões de crédito/débito, contratos de cirurgias *etc.* Isso com o fim de colheita de informações que possibilitem o bloqueio de valores para adimplemento das obrigações dos insolventes.

Continuando, **sobre o pedido de viagem apresentado pelo insolvente às fls. 1.878/1.900, item “a”**, o Administrador vem empreender uma análise criteriosa sobre a condução do processo, principalmente no que se refere à disponibilidade e boa-fé do Sr. Alberto Magno Lott Caldeira ao longo desses quase 13 (treze) anos de processo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o primeiro insolvente não vem atendendo pedido básicos empreendidos no processo com o fito de elidir, ou ao menos minimizar, o prejuízo causado aos seus credores. Um exemplo de tais omissões é o não atendimento dos insolventes ao pedido de fls. 1.827 (item “c”), no sentido de localização do veículo apontado às fls. 1.438/1.442 o que, per si, já demonstra o total desrespeito para com os procedimentos necessários ao encerramento do presente processo, bem como com esse Douto Juízo.

Em acréscimo ao exarado acima, é no mínimo contraditório que o insolvente venha expor que a referida viagem tem o objetivo de aperfeiçoamento profissional e, conseqüentemente, enobrecimento de sua carreira para arrecadação de erário proveniente do seu trabalho o que, em tese, seria benéfico para essa insolvência, **uma vez que nesses quase 13 (treze) anos de processo o médico cirurgião insolvente JAMAIS depositou qualquer quantia proveniente de suas cirurgias ou consultas nesses autos.**

Assim, o que nos leva a crer é que o Sr. Alberto Magno Lott Caldeira pretende viajar sim para aperfeiçoamento profissional, no entanto, sem nenhum intuito de depositar qualquer quantia proveniente de sua atuação profissional para elidir, ou minimizar, os prejuízos de seus credores.



É notório que ao longo de todos esses anos o insolvente permaneceu inerte, levando esse MM. Juízo a crer, inclusive, que havia cessado suas atividades, entretanto, o revelado aqui é justamente o contrário, pois o seu convite para participação do evento do *American College of Surgeons – Capítulo Chileno* demonstra que está em plena atuação.

Por todo o exposto acima, este Administrador **se posiciona francamente contrária ao pedido de autorização de viagem, até que o insolvente, primeiramente, passe a indicar bens em auxílio às devidas arrecadações, através de audiência especial, conforme já solicitado no processo, bem como deposite valores provenientes de sua atuação profissional em Juízo passando, assim, a demonstrar a pretendida boa-fé mencionada em seu petítório de fls. 1.878/1.900, item “a”.**

Por fim, o Administrador não se opõe ao pleito contido no item “b” do pedido supra, pugnando pela realização de audiência especial para definir os critérios solicitados pelo primeiro insolvente, sendo certo que será necessária a presença do *Parquet*, bem como da segunda insolvente.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela realização de perícia técnica (TI) nos endereços dos consultórios do primeiro insolvente a seguir, com a nomeação de expert em TI pelo MM. Juízo, determinando-se a busca e colheita de dados nos computadores referente à agenda de clientes, ordens de pagamento em dinheiro ou cheque, máquinas de cartões de crédito/débito, contratos de cirurgias etc. Isso com o fim de colheita de informações que possibilitem o bloqueio de valores para adimplemento das obrigações dos insolventes.**

- **Rua Visconde de Pirajá, 414, grupo 1012, Ipanema, Rio de Janeiro;**
- **Avenida do Contorno, 8351, conj. 1, Gutierrez, Belo Horizonte – MG;**



- b) **seja indeferido o pedido de autorização de viagem do primeiro insolvente (item “a” de fls. 1.878/1.900) pelas razões expostas acima.**

- c) **seja designada data para realização de Audiência Especial, nos termos do item “b”, do pedido de fls. 1.878/1.900, com a presença dos insolventes, deste Administrador e do *Parquet*.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de Alberto Magno L. Caldeira e Dora Orenstein

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261